

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º. 127/98 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998.

*Dispõe sobre a denominação de Rua Antonio Olisses Pinheiro, do Loteamento de propriedade do Sr. Isau Japhett Medeiros.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

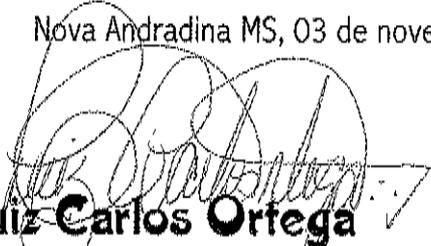
**Art. 1.º.** Fica denominado de *Rua Antonio Olisses Pinheiro*, à rua localizada entre a Quadra 01 e remanescente da Chácara de propriedade do Sr. Isau Japhett Medeiros, do Loteamento Antonio Ulisses Pinheiro, da Chácara 08 e 174 ao lado do Conjunto Residencial Morada do Sol, nesta cidade de Nova Andradina.

**Art. 2.º.** A denominação mencionada no Artigo 1.º. desta lei, refere-se a homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao pioneiro Sr. Antonio Olisses Pinheiro (sogro do Sr. Isau Japhett Medeiros) que chegou em 1959 na Fazenda Primavera e trabalhou para o Sr. Antonio Joaquim de Moura Andrade, vindo a falecer em 1961 em virtude de problema de saúde.

**Art. 3.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 1998.

PUBLICADO	
No	1370
Edição	1370
Data	18.11.1998

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal